



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 2457/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar veículo usado de propriedade do Município ao Lar Recanto do Idoso de Arapoti/PR, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Lar Recanto do Idoso de Arapoti, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.129.507/0001-38, com sede na Rua Ivo Fernandes Soares, nº 588, Jardim Primavera, no Município de Arapoti/PR, um veículo automotor usado, de propriedade do Município.

Art. 2º O veículo objeto da doação possui as seguintes características:
I – Veículo FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX, ano de fabricação/modelo 2014/2014, placa AYN0D57, cor branca, RENAVAM nº 01013580084.

Art. 3º O bem objeto da doação tem avaliação no valor de R\$37.020,00 (trinta e sete mil e vinte reais), de acordo com a Tabela FIPE.

Art. 4º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade exclusiva a utilização do veículo nas atividades institucionais da entidade donatária, voltadas ao atendimento dos usuários do serviço.

Art. 5º O bem doado não poderá ser alienado, cedido, transferido ou ter sua destinação alterada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da publicação desta Lei, salvo mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput, bem como a paralisação das atividades da entidade ou o desvio de finalidade, implicará na reversão automática do bem ao patrimônio público municipal, independentemente de indenização por eventuais benfeitorias realizadas.

Art. 6º A doação será formalizada mediante termo de doação, podendo conter cláusulas e condições complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da transferência do veículo, inclusive aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, 148, Centro - Telefone: 0800 400 1005 - CNPJ: 75.658.377/0001-31
ARAPOTI - PARANÁ

relativas à documentação, transferência junto ao órgão de trânsito competente e eventuais tributos ou taxas, correrão por conta da entidade donatária.

Art. 8º Fica dispensada a licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por tratar-se de doação com encargo, devidamente justificada pelo interesse público, considerando a relevância social dos serviços prestados pela entidade no Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2026.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo.